



CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 23/2024

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, atendendo a legislação vigente, submete a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, compreendendo a Legislatura 2025 a 2028.

Conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal fixar, até seis meses antes do encerramento do mandato, os subsídios dos agentes políticos para o próximo mandato, obedecendo assim aos princípios da anterioridade, da impessoalidade e da imparcialidade.

O projeto em tela versa sobre os subsídios dos vereadores, sendo que, para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais os valores são tratados em projeto específico. Embora seja competência privativa da Mesa Diretora a iniciativa de tais proposições, houve conversações com todos os vereadores, e conforme entendimento da maioria, se entende por manter-se os valores atuais, para todos os agentes políticos, do Legislativo e do Executivo, apenas promovendo-se a correção inflacionária média para o período de 12 meses, haja vista que, como os valores terão vigência a partir de janeiro de 2025, não caberá a reposição inflacionária naquele ano. Porém, para manter seu valor aquisitivo, a proposta é de atualizar em 5% (cinco por cento) os valores, considerando, ainda, que em 2020 não houve a devida fixação, mantendo-se os valores fixados em 2016.

Importante destacar que os valores estão bem abaixo dos limites impostos pela Constituição Federal e demais legislação federal e estadual, para municípios com população de cerca de 25 mil habitantes e arrecadação anual média em torno de 135 milhões de reais.

Contando com o costumeiro apoio e atenção dos nobres vereadores, solicitamos a devida apreciação da matéria inclusa, bem como sua aprovação.

São Lourenço do Oeste, 24 de maio de 2024.

Marlice Villani Perazoli
Presidente

José Deon
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelon
1º Secretário

Adilson Sperança
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2026.

Fixa os subsídios dos vereadores do município de São Lourenço do Oeste para a 17ª legislatura, mandato 2025 a 2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Seção I

Do Subsídio do Vereador

Art. 1º O subsídio mensal do vereador do município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 17ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2025, será de R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais).

Art. 2º O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único: Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

Seção II

Do Subsídio do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 3º Ao presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver este cargo, ser-lhe-á atribuído o subsídio de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais) mensais.

Parágrafo único: O vice-presidente, quando no exercício do cargo de presidente, receberá o valor do subsídio do presidente, atribuindo-se para efeitos de pagamento as licenças e os impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do vereador faltoso.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CAPÍTULO III DO 13º SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS Seção I Do 13º Subsídio

Art. 5º Os vereadores titulares, que estiverem no pleno exercício da vereança, receberão, anualmente, no mês de dezembro, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

§ 1º O vereador titular afastando da vereança, por decisão judicial ou ocupar cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, receberá o 13º subsídio proporcional aos meses em que estiver na vereança.

§ 2º O suplente de vereador receberá o 13º subsídio nos seguintes casos:

I - valor integral quando estiver na titularidade da vereança durante o exercício todo;

II - proporcional quando ocupar a vereança em substituição ao vereador titular afastado nos termos do § 1º deste artigo.

Seção II Das Diárias

Art. 6º Em caso de deslocamento para fora do município, a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E FALTAS Seção I Das Licenças

Art. 7º O vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos no artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 223/2023).

Seção I Das Faltas

Art. 8º A ausência do vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por sessão, corrigido no mesmo percentual dos subsídios.

§ 1º As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CAPÍTULO V DOS DESCONTOS

Art. 9º Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 10. Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, tomando-se por base o IPCA apurado no período imediatamente anterior:

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Lourenço do Oeste, 24 de maio de 2024.

Marlice Villani Perazoli
Presidente

José Deon
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
1º Secretário

Adilson Sperança
2º Secretário